



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

Contrato n.º 06/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 06/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 13/2025

DISPENSA N.º 07/2025

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG, inscrita no CNPJ N.º 05.679.293/0001-07, com sede à Rua Prefeito João Silva, N.º 610-A – Nossa Senhora Aparecida em Bom Jesus da Penha/MG - CEP 37.948.000; neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal Francielly Morais Pires, brasileira, casada, fisioterapeuta, nascida aos 04/02/1981, natural de Bom Jesus da Penha, portadora da Carteira de identidade MG-10.466.953 expedida pela PC/MG e do CPF n.º 051.491.176-09, residente e domiciliada à Rua José Diola, n.º 57, bairro Novo Horizonte, na cidade de Bom Jesus da Penha/MG.

CONTRATADA: ~~MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA~~, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, n.º 3382 – 1º andar, bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 37.494-270, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.295.172/0001-85, denominada ~~CONTRATADA~~, neste ato, representada por seu representante legal **Anderson Mendes Pimenta**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 08/09/1970, natural de Belo Horizonte, portador da Carteira de identidade n.º M-4.346.999 expedida pela SSP/MG e do CPF 758.469.426-87, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Walter Kurrie, n.º 12 – Apto 1002, Bairro Belvedere, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.320-700.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si a presente contratação, a reger-se de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO PARA TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), NAS MODALIDADES DE SERVIÇOS DE LIGAÇÕES LOCAIS (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL) E DE LONGA DISTÂNCIA (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO, TELEFONE IP**, para atender às necessidades da Câmara, conforme especificações contidas no Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 2.1. O prazo de vigência contratual se dará a partir da assinatura deste contrato, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art.107, da Lei 14133/21.

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

Contrato n.º 06/2025

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor mensal de R\$ 169,48 (cento e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), a ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica à Contratante, que deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato; não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

3.2. Se o objeto não for entregue conforme condições deste Termo de Referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

3.3. - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.4. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Contratante, serão observadas as normas constantes da Nova Lei de Licitações.

3.5. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

3.6. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

1.1. São obrigações da Contratante:

I. Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;

II. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;

IV. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;

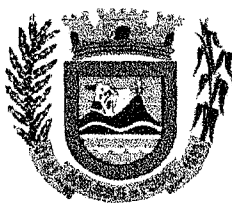
V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, relativamente ao objeto licitado, conforme o Processo Licitatório n.º 13/2025 – Dispensa n.º 07/2025.

VI. Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

VII. Rejeitar o objeto do contrato em razão de má execução ou desconformidade com as especificações constantes no edital e na proposta comercial que fazem parte integrante

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000

Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

Contrato n.º 06/2025

do Processo Licitatório n.º 13/2025 – Dispensa n.º 07/2025.

1.2. São obrigações da Contratada:

- I. Executar o objeto, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do Processo Licitatório n.º 13/2025 – Dispensa n.º 07/2025, obedecendo rigorosamente às normas inerentes à atividade e instruções da fiscalização Contratante.
- II. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias, que possam atrasar ou impedir a execução, do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, sugerindo medidas para corrigir a situação.
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência (Processo Licitatório n.º 13/2025 – Dispensa n.º 07/2025), sob pena de rescisão do contrato administrativo.
- IV. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.
- V. Responder pelos atos de seus empregados, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por si, seus prepostos e empregados.
- VI. Garantir a qualidade dos serviços objeto da contratação, cumprindo fielmente as especificações contidas nesse Termo de Referência (Processo Licitatório n.º 13/2025 – Dispensa n.º 07/2025) e no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1. O licitante vencedor/contratado que incorrer em alguma infração, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

II. Multa, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

- a) multa de 5% (cinco por cento):
 - a.1) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) multa de 7,5% (sete e meio por cento):
 - b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) multa de 10% (dez por cento):
 - c.1) der causa à inexecução total do contrato;
- d) multa de 12,5% (doze e meio por cento):
 - d.1) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - d.2) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d.3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

Contrato n.º 06/2025

e) multa de 15% (quinze por cento):

- e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) pelo cometimento das infrações previstas no item III, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

6.1. A fiscalização do contrato se dará pelo (a) fiscal de contratos Adriana Rosa Silva Santos

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser rescindido, observando-se o contraditório e a ampla defesa, quando caracterizada alguma das hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



8.1. As despesas inerentes ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0101.01.031.0001.4002, Elemento de despesa: 3390-39

9.1. Esse contrato se encontra vinculado, de forma total e plena às condições e especificações previstas no Termo de Referência, contido no processo administrativo de Dispensa de Licitação que lhe deu origem, ou seja, Processo 13/2025 – Processo de Dispensa n.º 07/2025.

10.1. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação direta.

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nova Resende/MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

Bom Jesus da Penha/MG, 11 de setembro de 2025.

ANDERSON MENDES
PIMENTA:75846942687

Anderson Mendes Pimenta
Representante Legal da Contratada

1) *[Signature]*
Nome: Johiane R. Jonte
CPF: 033.900.526-23

2): Sithmorais
Name: Silene S. S. morais
CPE: 025.547.316-83

12